



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador DR. MURILLO LIMA

PROJETO DE LEI Nº /2025

Acrescenta atribuição específica ao cargo de Agente de Saúde, especialmente em relação ao Agente de Saúde – Saúde Ambiental/ Combate a Endemias, no âmbito do Município de São Paulo, para fins de planejamento e controle de doenças por meio do recenseamento de animais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica acrescida ao rol de atribuições do cargo de Agente de Saúde, especificamente em relação ao item *b) Agente de Saúde – Saúde Ambiental/ Combate a Endemias*, descritas no Anexo VII da Lei nº 17.913, de 17 de fevereiro de 2023, a seguinte atividade:

“Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente indicado.”

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, observadas as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis, podendo, para tanto:

- I – definir os parâmetros técnicos para o recenseamento de animais;
- II – integrar o recenseamento às ações de vigilância ambiental e sanitária;



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador DR. MURILLO LIMA

-
- III – integrar o recenseamento às ações e atendimentos da saúde da família;
- IV – promover capacitação específica dos Agentes de Combate às Endemias para execução das novas atribuições;
- V – fomentar parcerias com entidades da sociedade civil, da iniciativa privada, clínicas veterinárias e universidades públicas e privadas, visando à proteção animal, inclusive por meio da análise dos dados coletados;
- VI – garantir a transparência e o acesso público aos dados produzidos, com vistas à formulação de políticas públicas baseadas em evidências.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Dr. Murillo Lima
Vereador (PP)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador DR. MURILLO LIMA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa fortalecer a política de vigilância em saúde no Município de São Paulo, por meio da ampliação das atribuições do Agente de Combate às Endemias (ACE), permitindo a realização de recenseamento animal e atualização da base territorial de imóveis como ações estruturantes para o planejamento em saúde.

Os ACEs já desempenham papel fundamental na prevenção de doenças como dengue, leptospirose, zika e outras zoonoses. Sua presença contínua nos territórios, aliada ao conhecimento das dinâmicas sociais e ambientais locais, os torna os profissionais mais aptos a conduzir levantamentos de dados essenciais para o enfrentamento dos desafios contemporâneos da saúde pública.

A cidade de São Paulo abriga mais de 13 milhões de animais domésticos, contudo, não há um banco de dados oficial, georreferenciado e atualizado sobre essa população. A ausência de dados técnicos compromete a elaboração de políticas públicas eficazes para o bem-estar animal, o controle de zoonoses e a convivência segura entre humanos e animais no ambiente urbano.

A proposta se alinha à Portaria GM/MS nº 2.436/2017, que institui a Política Nacional de Atenção Básica, e ao princípio da Saúde Única, ao reconhecer que o recenseamento animal é uma medida preventiva e estratégica para a saúde coletiva. Promover ações de cadastramento e monitoramento da população animal é dever do Estado e direito da população e dos próprios animais, que têm o direito a uma vida segura, digna e com bem-estar.

Por fim, há de se ressaltar que a proposta garante uma política pública de controle populacional por meio de uma articulação do vereador Dr. Murillo Lima com o Poder Executivo que garantiu, pela primeira vez na história da cidade de São Paulo, o bem-estar animal como diretriz do poder público, nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025, orientando o poder à promoção do bem-estar animal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador DR. MURILLO LIMA

Dessa forma, esta Lei não apenas moderniza a atuação dos ACEs, como cria condições para que o Município atue de maneira proativa, baseada em dados, garantindo mais eficiência, proteção e justiça social nas políticas públicas voltadas à saúde e à proteção animal.

Dr. Murillo Lima

Vereador (PP)